

AdP – ÁGUAS DE PORTUGAL, SGPS, S.A.

AJUSTE DIRETO

**AQUISIÇÃO SERVIÇOS PARA ATUALIZAÇÃO DA FERRAMENTA DE
SUPORTE AO PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA**

2022_010AD

CADERNO DE ENCARGOS

JANEIRO DE 2022

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Cláusula 1ª Objeto	4
Cláusula 2ª Contrato.....	4
Cláusula 3ª Prazo contratual	4
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	5
Secção I Obrigações do Cocontratante.....	5
Cláusula 4ª Obrigações do Cocontratante	5
Cláusula 5ª Etapas da execução contratual	6
Cláusula 6ª Prazos de execução contratual	7
Cláusula 7ª Documentação a produzir pelo Cocontratante	7
Cláusula 8ª Metodologia da prestação de serviços.....	8
Cláusula 9ª Equipa a afetar à execução do Contrato	9
Cláusula 10ª Garantia da ferramenta	9
Cláusula 11ª Local da prestação de serviços	10
Cláusula 12ª Dever de sigilo	10
Cláusula 13ª Tratamento de dados pessoais.....	10
Cláusula 14ª Conservação de dados pessoais.....	12
Cláusula 15ª Tratamento de dados pessoais.....	13
Cláusula 16ª Dever de cooperação.....	13
Secção II Obrigações da AdP SGPS	13
Cláusula 17ª Preço base e preço contratual	13
Cláusula 18ª Condições de pagamento.....	14
Cláusula 19ª Faturação	14
Cláusula 20ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato.....	16
CAPÍTULO III MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO	16
Cláusula 21ª Responsabilidade das partes.....	16
Cláusula 22ª Subcontratação e cessão da posição contratual do Cocontratante	16
Cláusula 23ª Sanções contratuais.....	17
Cláusula 24ª Força maior	17
Cláusula 25ª Resolução do contrato por parte da AdP SGPS.....	19
Cláusula 26ª Resolução do contrato por parte do Cocontratante	19
Cláusula 27ª Seguros	20

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS.....	20
Cláusula 28ª Deveres de Informação	20
Cláusula 29ª Comunicações	20
Cláusula 30ª Foro competente	21
Cláusula 31ª Legislação aplicável e natureza do contrato.....	21
Cláusula 32ª Contagem dos prazos	21

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar tendo como objeto principal a Aquisição de Serviços para atualização da ferramenta de suporte ao processo de negociação coletiva, de acordo com as especificações constantes no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª

Contrato

- 1.** O Contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo **adjudicatário**;
- 2.** Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
- 3.** Os ajustamentos propostos pela **AdP SGPS** nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo **adjudicatário** nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3ª

Prazo contratual

Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além da data de cessação do Contrato, este é válido desde a data da celebração até à conclusão dos trabalhos.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 4ª

Obrigações do Cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do **Cocontratante** as seguintes:

- a) Identificar as necessidades de atualização da ferramenta, decorrentes de alterações na estrutura de compensação, funções e população;
- b) Atualizar a ferramenta existente de suporte ao processo negocial, nomeadamente na simulação dos impactos, diretos e indiretos associados ao mesmo;
- c) Testar e implementar a solução preconizada no Grupo AdP;
- d) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do Contrato.
- e) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à **AdP SGPS**, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do Contrato celebrado com a **AdP SGPS**.
- f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato, sem prévia autorização da **AdP SGPS**.
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do Contrato, não utilizando as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

Cláusula 5ª

Etapas da execução contratual

I. A prestação dos serviços objeto do Contrato compreende as seguintes etapas:

a) ETAPA 1- Diagnóstico e identificação das atualizações necessárias ao Simulador

- i. Realização de uma reunião de *kick-off* do projeto com foco na identificação da equipa de projeto e alinhamento de expectativas e timings de projeto;
- ii. Recolha da informação com o Grupo AdP, nomeadamente documentação atualizada de suporte à contratação coletiva, informação sobre a estrutura atual do Grupo AdP (empresas e regras aplicáveis), informação sobre a estrutura atual de compensação (rúbricas e regras aplicáveis) assim como sobre as remunerações atuais praticadas;
- iii. Realização de duas reuniões de trabalho entre a equipa de projeto e a equipa da **AdP SGPS**, uma com foco em clarificações sobre a informação recolhida e outra com foco na definição das atualizações necessárias ao Simulador, decorrentes das alterações identificadas;

b) ETAPA 2 – Atualização e Testagem do Simulador

- i. Revisão do simulador de suporte ao processo negocial, de modo a que permita com base no contexto atual do Grupo, a simulação dos impactos, diretos e indiretos, bem como de todas as possíveis alternativas, tendo por base os respetivos pressupostos a utilizar no processo de negociação coletiva do Grupo Águas de Portugal e apresente os impactos financeiros numa perspetiva de custo;
- ii. Acompanhamento da realização de testes de simulação à solução proposta em conjunto com o Grupo AdP;
- iii. Implementação de ajustamentos e melhorias à solução apresentada decorrentes dos testes de simulação, que se revelem pertinentes, indicadas pela **AdP SGPS**;
- iv. Garantir formação aos utilizadores nas funcionalidades e atualizações da solução, nomeadamente intervenientes do Grupo AdP no processo negocial e utilizadores do Simulador, com uma duração máxima de 8 horas e até um máximo de 5 (*cinco*) formandos indicados pela **AdP SGPS**;

- v. Atualização dos materiais didáticos de apoio à formação, em suporte digital;
- vi. Atualização e disponibilização de um manual de utilizador sobre o modo de utilização do Simulador;

Cláusula 6ª

Prazos de execução contratual

1. O **Cocontratante** obriga-se a concluir a totalidade dos serviços contemplados no presente Caderno de Encargos no prazo máximo de 70 (*setenta*) dias, de acordo com os prazos parciais fixados para cada uma das etapas, conforme indicado na tabela abaixo:

Prazos Parciais	
Etapas	Duração (dias)
1	28
2	42
Total	70

2. A contagem dos prazos parcelares estabelecidos no número anterior inicia-se no dia seguinte ao da comunicação de aprovação dos trabalhos da fase anterior, realizada pelo Gestor de Contrato designado pela **AdP SGPS**.
3. Qualquer prorrogação dos prazos estipulados no n.º 1 depende sempre da autorização da **AdP SGPS**, a qual deve ser pedida, por escrito, pelo **Cocontratante**, com justificação e com uma antecedência mínima de 5 (*cinco*) dias relativamente ao termo do prazo correspondente.

Cláusula 7ª

Documentação a produzir pelo Cocontratante

1. A **ETAPA 1** será dada como concluída após a recolha e análise da informação e da identificação das atualizações que serão necessárias realizar no Simulador, conforme o disposto na alínea a) do n.º 1 da cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos.
2. A **ETAPA 2** será dada como concluída após a atualização do simulador, realização dos testes de simulação, formação aos utilizadores e disponibilização de um manual de suporte à utilização, conforme o disposto na alínea b) do n.º 1 da cláusula 5.ª do presente Caderno

de Encargos.

Cláusula 8ª

Metodologia da prestação de serviços

1. Após o início dos trabalhos, serão efetuadas reuniões de ponto de situação, com uma periodicidade que se considere mais adequada, que visam aferir a concretização das diversas fases de execução contratual, com vista a prestar os esclarecimentos que se considerem necessários.
2. Todos os trabalhos resultantes da prestação dos serviços pelo **Cocontratante** devem ser validados e aceites pelo Gestor de Contrato designado pela **AdP SGPS**.
3. No prazo de (até) 5 (*cinco*) dias úteis a contar da data de finalização dos trabalhos referidos em cada fase, o Gestor de Contrato designado pela **AdP SGPS** procede à respetiva análise em articulação com a equipa do **Cocontratante**, com vista a verificar se os mesmos se mostram conformes com as instruções e objetivos definidos e às observações resultantes das reuniões de trabalho.
4. No âmbito da análise a que se refere o número anterior, o **Cocontratante** deve prestar à **AdP SGPS** toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
5. No caso da **AdP SGPS** não aprovar os elementos entregues pelo **Cocontratante**, fica o mesmo obrigado a proceder, no prazo razoável que for determinado pela **AdP SGPS** e sem custos adicionais, às alterações e trabalhos complementares necessários para garantir o cumprimento das solicitações realizadas.
6. Após a realização pelo **Cocontratante** das alterações e dos trabalhos complementares necessários no prazo determinado pela **AdP SGPS**, esta procede a nova análise, nos termos do disposto nos números anteriores.
7. Durante a referida análise fica suspensa a contagem do prazo de execução da respetiva etapa, iniciando-se no dia seguinte após a resposta da **AdP SGPS**.
8. Caso a **AdP SGPS** comprove a conformidade dos elementos entregues pelo **Cocontratante**, comunicará a aprovação dos trabalhos desenvolvidos iniciando-se no dia seguinte a contagem do prazo parcial da etapa subsequente.

Cláusula 9ª

Equipa a afetar à execução do Contrato

1. Para a execução dos serviços que lhe venham a ser solicitados durante a vigência do Contrato, o **Cocontratante** deve afetar à execução dos mesmos elementos com formação técnica, académica e experiência profissional adequadas à boa execução da natureza das tarefas a realizar.
2. Durante a execução do contrato, a **AdP SGPS** pode solicitar ao **Cocontratante** a substituição dos elementos da equipa afeta ao contrato, mediante decisão justificada e comunicada com uma antecedência de 5 (*cinco*) dias em relação à data de produção de efeitos da substituição.
3. Caso, por motivo devidamente justificado e aceite pela **AdP SGPS**, o **Cocontratante** tenha que designar outro elemento, deve a designação ser instruída com informação relativa à sua formação académica e profissional.

Cláusula 10ª

Garantia da ferramenta

1. O **Cocontratante** garante as atualizações realizadas na ferramenta contra qualquer defeito ou anomalia no seu funcionamento ou qualquer desconformidade com as especificações definidas no Caderno de Encargos.
2. A garantia compreende as obrigações de o **Cocontratante** proceder à correção ou eliminação dos defeitos, anomalias ou desconformidades referidas no número anterior, incluindo a obrigação de proceder à reformulação das funcionalidades da ferramenta se outro meio não se revelar apto a assegurar estes resultados.
3. O **Cocontratante** fica obrigado a corrigir qualquer defeito, anomalia ou desconformidade referida no n.º I, no prazo de 10 (*dez*) dias a contar da sua comunicação por parte da **AdP SGPS**, ou, no caso de se revelar necessário, à reformulação, total ou parcial das atualizações que foram realizadas na ferramenta, no prazo de 20 (*vinte*) dias a contar dessa comunicação.

Cláusula 11ª

Local da prestação de serviços

Sem prejuízo de a prestação de serviços ser maioritariamente realizada nas instalações do **Cocontratante**, podem ocorrer deslocações à sede da **AdP SGPS**, para recolha de elementos ou reuniões de trabalho, sempre que se mostre necessário, ou que seja solicitado pela **AdP SGPS**.

Cláusula 12ª

Dever de sigilo

1. O **Cocontratante** obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **AdP SGPS**, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O **Cocontratante** obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O **Cocontratante** obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a **AdP SGPS** lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (*dois*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o **Cocontratante** necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do Contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do Contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da **AdP SGPS**, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O **Cocontratante** não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do Contrato, ou para proveito próprio.
3. O **Cocontratante** deve cumprir rigorosamente as instruções da **AdP SGPS** no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

4. O **Cocontratante** deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O **Cocontratante** deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela **AdP SGPS**, ou por quem atue em representação desta.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O **Cocontratante** deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente Caderno de Encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o **Cocontratante** responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
8. Mediante solicitação escrita da **AdP SGPS**, o **Cocontratante** deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O **Cocontratante** deve comunicar de imediato à **AdP SGPS** quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O **Cocontratante** encontra-se adstrito a notificar de imediato a AdP SGPS de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se o **Cocontratante** tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar a **AdP SGPS**, por escrito, disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecendo-lhes qualquer outra informação que possam razoavelmente solicitar.

- 12.** Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Cocontratante, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a **AdP SGPS**:
- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
- 13.** O **Cocontratante** obriga-se a ressarcir a **AdP SGPS** por todos os prejuízos em que venham a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenham incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
- 14.** O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do **Cocontratante** e a verificação de inexistência de garantias de compliance do mesmo é fundamento de resolução do presente Contrato com justa causa pela **AdP SGPS**, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 14ª

Conservação de dados pessoais

- 1.** O **Cocontratante** deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do Contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (um) ano após a cessação do Contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela **AdP SGPS**.
- 2.** Dependendo da opção da **AdP SGPS**, o **Cocontratante** apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 15ª

Tratamento de dados pessoais

O **Cocontratante** não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita da **AdP SGPS**, exceto se o **Cocontratante** for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a **AdP SGPS** antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 16ª

Dever de cooperação

O **Cocontratante** deve cooperar com a **AdP SGPS** ou com qualquer outra empresa do Grupo, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo **Cocontratante** em representação da **AdP SGPS**.
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ADP SGPS

Cláusula 17ª

Preço base e preço contratual

1. O preço contratual não pode ser superior a **€ 16.500,00** (*dezassex mil e quinhentos euros*), não incluindo o IVA legalmente devido.
2. Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, bem pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a **AdP SGPS** deve pagar ao **Cocontratante** o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **AdP SGPS**, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais.

Cláusula 18ª

Condições de pagamento

1. O pagamento do preço contratual definido na proposta do **Cocontratante** será efetuado nos seguintes termos:
 - a) Serão pagos 40% (*quarenta por cento*) do preço contratual após a aprovação dos trabalhos pela **AdP SGPS**, referentes à ETAPA 1, conforme previsto no n.º 1 da cláusula 7.ª do presente Caderno de Encargos;
 - b) Serão pagos 60% (*sessenta por cento*) do preço contratual após a aprovação dos trabalhos pela **AdP SGPS**, referentes à ETAPA 2, conforme previsto no n.º 2 da cláusula 7.ª do presente Caderno de Encargos.
2. A(s) quantia(s) devida(s) pela **AdP SGPS**, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Em caso de discordância por parte da **AdP SGPS** quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, ao **Cocontratante**, os respetivos fundamentos, ficando o **Cocontratante** obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A falta de pagamento dos valores contestados pela **AdP SGPS** não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do **Cocontratante**, devendo, no entanto, a **AdP SGPS** proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.ºs 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo **Cocontratante**.
6. No caso de suspensão da execução do Contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao **Cocontratante** serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 19ª

Faturação

1. A fatura a apresentar pelo **Cocontratante** à **AdP SGPS** devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.

2. A faturação deve ser acompanhada da informação relativa aos serviços previstos no presente Caderno de Encargos prestados durante o período de faturação e aceites.
3. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, as faturas são emitidas pelo **Cocontratante** em formato papel.
4. Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pela AdP SGPS, as faturas eletrónicas a emitir pelo **Cocontratante** deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..
5. Caso o **Cocontratante** não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:
 - a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em <https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab>.
 - b) Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores <https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab>.
 - c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIU.
6. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação resultante de facto não imputável à **AdP SGPS**, não acrescem quaisquer juros de mora.
7. As faturas eletrónicas deverão cumprir o estabelecido na versão em vigor do documento “Águas de Portugal - Manual de Boas Práticas - Faturação Eletrónica Inbound (Fornecedores)”, disponível em <https://www.adp.pt/pt/faturacao-eletronica/?id=240>.
8. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela **AdP SGPS** não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 20ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato

1. A execução do Contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do Contrato designado pela **AdP SGPS**, a identificar no contrato.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do Contrato pelo **Cocontratante**.
3. Caso o gestor do Contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do Contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente da **AdP SGPS**, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato não exime o cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 21ª

Responsabilidade das partes

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

Cláusula 22ª

Cessão da posição contratual e subcontratação do Cocontratante

1. Além das situações previstas no n.º I do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos e salvo casos de força maior, não é permitida a cessão da posição contratual do **Cocontratante** e a utilização de subcontratados depende da autorização da **AdP SGPS**.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o **Cocontratante** deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.

3. A **AdP SGPS** deve pronunciar-se sobre a proposta apresentada no prazo de 10 (dez) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, aquela não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento pelo **Cocontratante**, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do Contrato, a **AdP SGPS** pode determinar que este ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do Contrato em execução, que venha a ser indicado pela **AdP SGPS**, pela ordem sequencial daquele procedimento.
5. A subcontratação pelo **Cocontratante** depende de autorização da **AdP SGPS**, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a **AdP SGPS** pode exigir do **Cocontratante** o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, designadamente nos seguintes termos:
 - Até € 100,00 (cem euros) por cada dia de atraso na conclusão das etapas previstas na cláusula 6.ª do presente Caderno de Encargos, relativamente aos prazos parciais fixados naquela cláusula.
2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a **AdP SGPS** decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento).
4. A **AdP SGPS** pode descontar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula devidos pelo **Cocontratante**.
5. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a **AdP SGPS** exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 24ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao **Cocontratante**, nem é havida como

incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **Cocontratante**, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **Cocontratante** ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo **Cocontratante** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **Cocontratante** de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **Cocontratante** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **Cocontratante** não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo **Cocontratante** das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a **AdP**

SGPS a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o **Cocontratante** direito a qualquer indemnização

Cláusula 25ª

Resolução do contrato por parte da AdP SGPS

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos no artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, a **AdP SGPS** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o **Cocontratante** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao **Cocontratante** e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela **AdP SGPS**.
3. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do cocontratante, pode ser-lhe exigida uma sanção contratual de até 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
4. Ao valor da sanção contratual prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante ao abrigo do disposto na Cláusula 23ª, relativamente aos factos correspondentes que tenham determinado a resolução do Contrato.
5. O disposto no n.º 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstante a que a **AdP SGPS** exija uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 26ª

Resolução do contrato por parte do Cocontratante

1. O **Cocontratante** pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do Contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo **Cocontratante**, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 27ª

Seguros

1. É da responsabilidade do **Cocontratante** a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Acidente de trabalho;
 - b) Responsabilidade civil
2. A **AdP SGPS** pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o **Cocontratante** prestá-la no prazo de 2 (dois) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 28ª

Deveres de Informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 29ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do Contrato, quaisquer comunicações entre a **AdP SGPS** e o **Cocontratante** relativas ao Contrato devem ser efetuadas através de carta registada ou correio eletrónico, para os contatos a identificar no Contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada efetuada na data da respetiva expedição.
4. Qualquer alteração das informações de contacto prevista no Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 30ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 31ª

Legislação aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 32ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.